**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**PROCESSO:**

**AUTOS: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO**

**AUTOR: ...**

**TESTADOR (A)(S): ...**

**TESTAMENTEIRO: ...**

Trata-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO**, ajuizada por **...**,com fundamento no art. 1.864 do CC c/c art. 736 do CPC, por força do testamento público lavrado pela extinta **...**, falecida em **...**.

Na petição inicial, narra-se que a alienígena portuguesa **...**, na data de **...**, testou publicamente perante o tabelião do 1º Ofício de Notas de Belém/PA, não tendo deixado herdeiros necessários, apontando **...** como único herdeiro e testamenteiro.

Em função da morte do testador, o autor aforou a presente demanda, a fim de ver registrado, arquivado e cumprido o negócio jurídico unilateral de disposição de última vontade.

Certidão de óbito (fls. 13).

Testamento público (fls. 14).

Despacho determinando o recolhimento de custas (fls. 18).

Petição atravessada pela patrona para comprovar o recolhimento das custas (fls. 20).

Comprovante do recolhimento de custas (fls. 21).

Laudos médicos do autor (fls. 23).

Despacho determinando a lavratura do termo de apresentação (fls. 27).

Certidão do serventuário da Justiça, a certificar a apresentação do testamento original pelo autor (fls. 29).

É o relatório.

Na condição de órgão interveniente *custus iuris*, em se tratando de ação de cumprimento de testamento, é mister a consulta ao art. 1.184 do CC, já que se trata de testamento público na espécie:

Art. 1.864. São requisitos essenciais do testamento público:

I - ser escrito por tabelião ou por seu substituto legal em seu livro de notas, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos;

II - lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo tabelião ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do oficial;

III - ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião.

Parágrafo único. O testamento público pode ser escrito manualmente ou mecanicamente, bem como ser feito pela inserção da declaração de vontade em partes impressas de livro de notas, desde que rubricadas todas as páginas pelo testador, se mais de uma.

Ao analisar os autos, à luz do dispositivo legal supracitado, constato não haver empecilho para que o testamento seja cumprido.

Com efeito, o testamento público, ora juntado aos autos, foi escrito pelo tabelião, foi lido em voz alta perante a testadora e as duas testemunhas (**...** e **...**), tendo sido assinado pelos comparecentes ao cartório, tudo de conformidade com a certidão constante dos autos, extraída do livro.

Além disso, notei que, pelos termos em que firmada a disposição de última vontade, não houve necessidade de ressalva da legítima, tal como determina a lei (CC, art. 1.857, § 1º), porquanto a extinta não deixou herdeiros necessários, autorizando-a a dispor de toda a sua herança (CC, art. 1.789, *a contrario sensu*).

Portanto, o Ministério Público considera adimplidas as exigências contempladas no art. 1.864 do Código Civil brasileiro, relacionadas aos requisitos essenciais do testamento público, em face de o *Parquet* não ter constatado a presença de vícios capazes de tornar nulo o ato jurídico personalíssimo de disposição de última vontade, sobretudo considerando que não cabe ao órgão fiscal da ordem jurídica imiscuir-se no conteúdo da disposição de última vontade, senão analisar os aspectos legais extrínsecos, relesmente perfunctórios.

Por fim, registre-se que a testadora nomeou **...** como testamenteiro, razão pela qual ele deverá ser intimado, após o registro, para comparecer em juízo, a fim de aceitar o encargo que lhe foi cometido por meio da assinatura do termo de testamentaria, tudo na forma do art. 736 c/c art. 735, § 3º, do CPC.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na condição de *custus iuris*, forte no art. 1.864 do CC c/c arts. 735, § 2º, e 736 do CPC, manifesta-se no sentido de que seja determinado o **REGISTRO E CUMPRIMENTO DO TESTAMENTO**, intimando-se, ato contínuo, o autor, nomeado testamenteiro pela extinta, para que compareça em juízo com o fito de assinar o termo da testamentaria e, posteriormente, prestar contas ao juízo acerca do cumprimento das disposições da cédula testamentária, notadamente a disposição extrapatrimonial relativa ao pagamento das exéquias.

É a manifestação.

Belém (PA), 25 de março de 2019.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELÉM**